

CARTILHA  
**ACIDENTES  
DE TRABALHO**



# O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?

# 1.

Qualquer ocorrência que provoque lesão corporal ou perturbação funcional ao trabalhador, causando morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

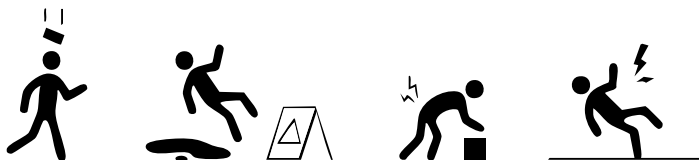
## QUAIS AS SITUAÇÕES QUE SÃO CONSIDERADAS ACIDENTES DE TRABALHO?

### **Acidente de Trabalho Típico:**

é aquele que acontece no local onde o trabalhador desenvolve suas atividades ou em suas proximidades, durante o exercício do seu trabalho. Exemplos: fraturas, cortes, queimaduras, quedas, tropeços, ferimentos, violências, brigas, assédios, agressões interpessoais etc.

### **Acidente de Trabalho de Trajeto:**

é o acidente ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho ou do local de trabalho para a residência. Exemplos: atropelamentos, quedas, assaltos etc.



# OCORREU UM ACIDENTE DE TRABALHO, O QUE FAZER?

# 2.



Em caso de acidente típico durante o expediente, é necessário acionar os brigadistas pelos ramais **3329-4758/4760**.

Ⓛ Após o expediente, deve-se contatar o vigilante pelos ramais 3329-4538 ou 4552

Após o atendimento, o acidentado deve entrar em contato com o SEGEST para obter orientações sobre os próximos passos a serem seguidos, conforme o seu vínculo com a instituição.

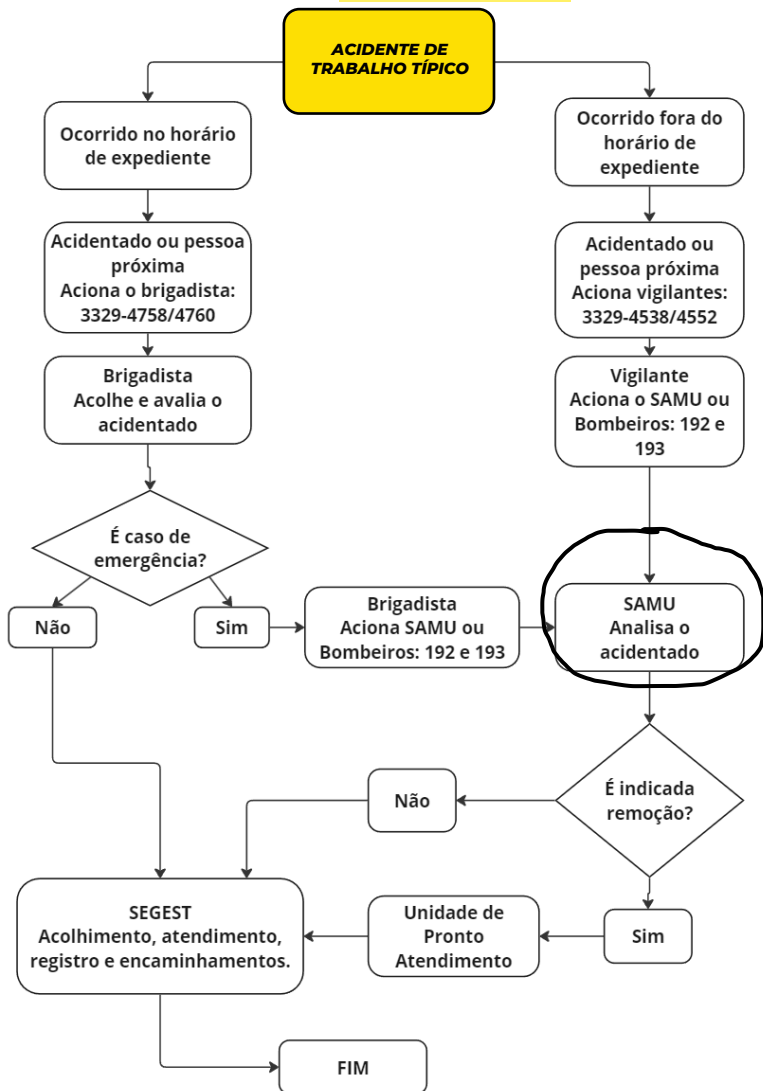
Em caso de acidente de trajeto, a pessoa deve acionar o SAMU, se necessário, e, após o atendimento, informar ao SEGEST para que os procedimentos necessários sejam seguidos.

Em caso de servidores, os procedimentos após os acidentes são feitos pelo aplicativo Sou Gov, porém o SEGEST pode auxiliar com dúvidas que surgirem. No caso de terceirizados, a empresa terceirizada responsável deve ser avisada. Para bolsistas, o acidente deve ser reportado para o coordenador do projeto ao qual o bolsista está vinculado. Por fim, no caso de estagiários, o supervisor do estágio deve ser informado do acidente.



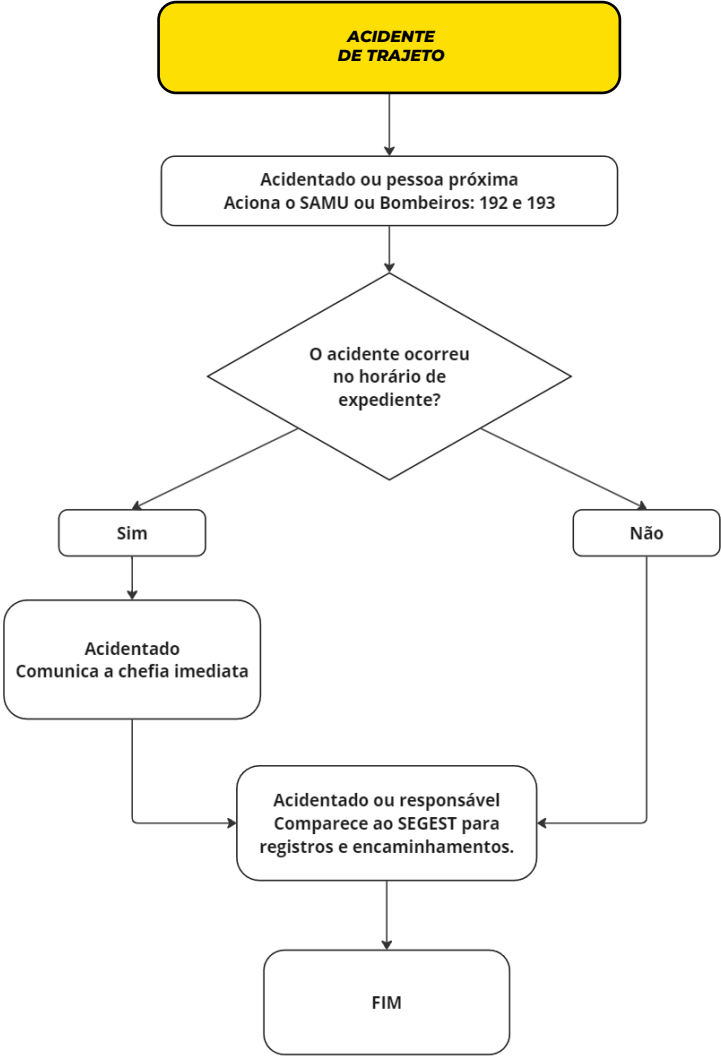
# FLUXOGRAMA DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

# 3.



# FLUXOGRAMA DE ACIDENTE DE TRAJETO

# 4.



# **Fontes consultadas:**

Portaria Normativa N° 3,  
de 7 de maio de 2010.

Art. 19 da Lei de Benefícios da  
Previdência Social – Lei 8.213/91.

Anuário Estatístico de Saúde do  
Trabalhador da Fiocruz – 2020/2021.

## ***Ficou com alguma dúvida?***

Entre em contato com o SEGEST pelo email:  
**[segestbrasilia@fiocruz.br](mailto:segestbrasilia@fiocruz.br)**.

***A Fiocruz Brasília  
cuida da sua saúde!***



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

